

LEI Nº 610

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, e dá providências correlatas.

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a: em nome do Município de Rubinéia, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100/93-DOU, de 02 de junho de 1993, parcelamento da dívida para com o FGTS, o equivalente a CR\$1.522.088,63 (Um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, oitenta e oito cruzeiros Reais e sessenta e três centavos), referente aos períodos do mês 12/92 ao mês 06/93, posicionado em 05/10/93.

Artigo 2º - A liquidação do débito constante do artigo 1º da presente lei, será efetuado em 7 (sete) parcelas mensais, utilizando-se verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário, por decreto do Poder Executivo, bem como dotação orçamentária do exercício subsequente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 11 de outubro de 1993

ADELINO ANTONIO ALVES
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar público de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI
Diretor de Administração

LEI Nº 611

Autoriza o Poder Executivo contratar parcelamento de dívida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá providências correlatas.

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93-DOU, de 17/08/93, parcelamento de dívida, com o FGTS, o equivalente em CR\$23.547.050,58 (Vinte e três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, cinquenta cruzeiros Reais e cinquenta e oito centavos), posicionado em 05/10/93.

Artigo 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios-FPM., até a liquidação total dos débitos existentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Rubinéia, 11 de outubro de 1993

LUIZ BERNARDI
Diretor de Administração

ADELINO ANTONIO ALVES
Prefeito Municipal